



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

13/12/2017
Flavio B. R. Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Revisa a remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada, a partir de 1º de janeiro de 2018, a remuneração de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014, cujos efeitos financeiros não serão parcelados, sendo absorvidos integralmente a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista que os servidores ocupantes de cargos comissionados tiveram a recomposição (6,29%) prevista no *caput* do artigo 1º da Lei n.º 513, de 15 de dezembro de 2016, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, diferida para 1º de janeiro de 2018, os mesmos perceberão tal recomposição conjuntamente com a revisão geral anual do período de janeiro a dezembro de 2017 de que trata o presente Diploma Legal, de forma parcelada com relação à recomposição anterior (artigo 6º), sem efeito retroativo, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da precitada Lei n.º 513, de 2016.

Art. 2º A revisão de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 3º O percentual correspondente à revisão de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei será totalizado e devidamente estabelecido, mediante decreto expedido pelo

(Fls. 2 da Lei n.º 572, de 13/12/2017)

Prefeito Municipal, tão logo seja divulgado, oficialmente, pelo IBGE, o índice relativo ao mês de dezembro de 2017, em total identicidade ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Parágrafo único. Um exemplar do decreto a que alude o *caput* deste artigo deverá ser arquivado junto ao respectivo processo legislativo de formação desta Lei.

Art. 4º Após aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei, o vencimento básico do servidor que permanecer inferior aos pisos especificados nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei n.º 422, de 2014, será elevado, automaticamente, ao respectivo piso.

Art. 5º Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 6º Em decorrência da crise financeira/retração na atividade econômica, excepcionalmente, os efeitos financeiros decorrentes da revisão anterior (6,29%) vinculada aos servidores ocupantes de cargos comissionados na forma prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei c/c o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 513, de 2016, serão absorvidos, gradualmente, observado o seguinte cronograma:

I – Aplicação de Metade do percentual da Revisão Vinculada aos servidores ocupantes de cargos comissionados, que equivale a 3,145%: em janeiro de 2018, para os servidores ocupantes de cargos comissionados independentemente da remuneração;

II – Aplicação da outra Metade do percentual da Revisão Vinculada aos servidores ocupantes de cargos comissionados, que equivale a 3,145%:

a) em fevereiro de 2018, para servidores ocupantes de cargos comissionados com remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

b) em março de 2018, para servidores ocupantes de cargos comissionados com remuneração acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



(Fls. 3 da Lei n.º 572, de 13/12/2017)

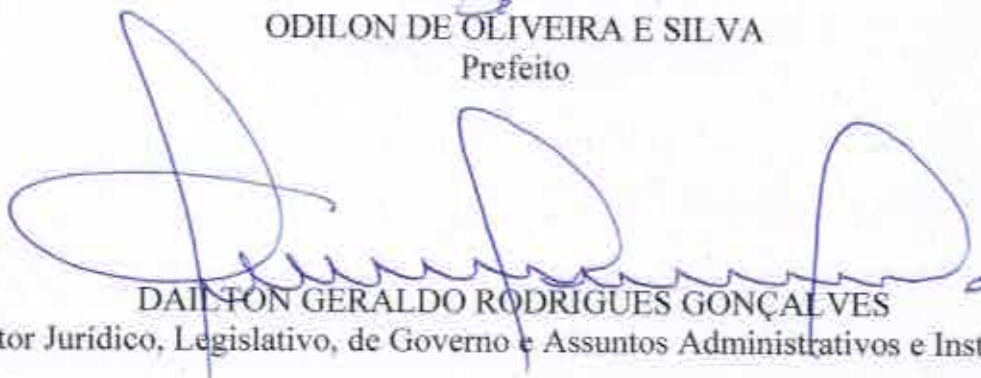
Parágrafo único. O cronograma estabelecido neste artigo poderá ser revisto, por Decreto do Prefeito, ante a ocorrência de piora ou melhora na atividade econômica que possa resultar, respectivamente, em queda ou incremento da receita do Município.

Art. 7º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, garantindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Cabeceira Grande, 13 de dezembro de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.